



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA** **(CNPJ: 20.339.865/0001-94)**

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.339.865/0001-94 DUNS®: 943167431
Razão Social: MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA
Nome Fantasia: MARIMAX
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema minicor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
Receita Federal e PGRN Validade: 23/07/2025 Automática
FGTS Validade: 08/07/2025 Automática
Trabalhista (<http://www.an.gov.br/certidao>) Validade: 13/10/2025 Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
Receita Estadual/Distrital Validade: 09/07/2025
Receita Municipal Validade: 09/07/2025
V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade: 30/06/2026

Emitido em: 03/07/2025 21:36 1 de 1
CPF: 721.XXX.XXX-87 Nome: SUZANA MARTINS MENDES
Ass: _____



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do objeto social constante da **CLÁUSULA SEGUNDA DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, da **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social

O objeto social é o Comércio varejista, atacadista, importação, exportação e locação de produtos para saúde como artigos médicos, científicos, laboratoriais, veterinários, odontológicos, ortopédicos e fisioterapêuticos, manutenção de equipamentos científicos, laboratoriais, odontológicos, hospitalares, ópticos, veterinários e o transporte de materiais para saúde e exames laboratoriais, serviços de escritório e apoio administrativo e representação comercial.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 11.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Savio Martins Coelho) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, Savio Martins Coelho também não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea “a” do **item 11.3.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de R\$ 542.932,03 superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao requisito estabelecido alínea “b” do **item 11.3.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**, em nome da **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em **26/05/2025**, em nome da empresa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

3. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP:

Em atenção ao disposto no **item 2.1** do Edital, que definiu participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, foram realizadas as seguintes consultas ao Portal da Transparência do Governo Federal:

Em atenção ao disposto no art. 3º, § 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006: Levantamento das **ordens de pagamento recebidas** pela empresa no ano anterior e ano atual – até o mês anterior à licitação.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021: Levantamento dos **contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação** – até o dia anterior à licitação

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90075/2025.

Senado Federal, 11 de julho de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira